



PROVIMENTO Nº 001/2021 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL FISCALIZATÓRIA

O Presidente da CBTARCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que já foi apurado no Ministério da Cidadania acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 776.541/2012, que motivaram a instauração de Tomadas de Contas Especial por parte do Tribunal de Contas da União,

Provê:

Art. 1º. Este Provimento cria e regulamenta o funcionamento da Comissão Especial Fiscalizatória, cujo objetivo é a apuração de eventuais irregularidades praticadas no âmbito da contratação e execução do Convênio nº 776.541/2012.

Parágrafo Único – Esta Comissão terá acesso irrestrito a todos os documentos relativos ao citado Convênio, sejam os lançados no Siconv ou não, podendo requisitar documentos complementares aos envolvidos.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 90 dias para concluir seus trabalhos, prorrogáveis uma única vez, a critério do Presidente da CBTARCO, e poderá propor à Diretoria da CBTARCO, bem como ao seu Conselho Administrativo, que sejam tomadas medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes para a responsabilização dos dirigentes e colaboradores que atuaram na formação e execução do citado Convênio, frente à eventuais prejuízos que a CBTARCO venha a suportar em razão das apurações em curso, inclusive no que se refere ao resarcimento de valores e outras consequências legais e esportivas cabíveis.

Art. 3º. A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I – Marcelo Antônio Donizetti Pereira, Presidente da Federação Paulista de Arco e Flecha;

II – Alberon Gomes Lisboa, Presidente da Federação Pernambucana de Tiro com Arco;



III – Leonardo Azevedo Mozer, advogado da CBTARCO.

Art. 4º. A Comissão possui autonomia para conduzir seus trabalhos e poderá direcionar seus levantamentos com base nas apurações, informações e decisões tomadas nos processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Cidadania relativas ao citado Convênio, bem como levantar novas linhas de apuração, se forem detectados novos elementos.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 17 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ARAÚJO DA CRUZ
Presidente